



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO
CÚRIA METROPOLITANA

CONVÊNIO ENTRE A ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO E A ORDEM DOS CLÉRIGOS REGULARES TEATINOS, PARA A CURA PASTORAL DA PARÓQUIA SANTA DULCE DOS POBRES, DA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, REGIÃO SANT'ANA.

1. A Arquidiocese de São Paulo através de Sua Eminência Revma., Cardeal Odilo Pedro Scherer, Arcebispo metropolitano, cede “*pro tempore*” à Ordem dos Clérigos Regulares Teatinos, daqui por diante descrita como “Provincia”, representada neste ato pelo Prepósito Provincial, Padre Rafael Tadeu Dias Machado, CR, com sede na cidade de Fartura, SP, o Cuidado Pastoral da Paróquia Santa Dulce dos Pobres, da Arquidiocese de São Paulo, situada à Praça Felicidade, 01, Bairro Jardim Felicidade, São Paulo – SP, pelo prazo de 10 (dez) anos, eventualmente renovável conforme cân. 520 § 2 do Código de Direito Canônico, contados à partir da data deste instrumento, com pelo menos 01 (uma) revisão a ser feita pelas partes ao transcorrer o quinto ano.

Cânone 520: O cuidado da Paróquia, mencionado no § 1 deste cânon pode ser confiado perpetuamente ou por tempo determinado; em ambos os casos se faça-se mediante convênio escrito, celebrado entre o Bispo diocesano e o Superior competente do Instituto ou da Sociedade, no qual, entre outras coisas, se determine explicita e cuidadosamente o que se refere ao trabalho a ser desenvolvido, as pessoas que devem a ele ser destinados e às questões econômicas.

2. O Prepósito Provincial da Provincia acima identificado, ao escolher o presbítero a ser apresentado ao Arcebispo de São Paulo como possível responsável pela Paróquia, levará em conta as qualidades previstas no cân. 521 do Código de Direito Canônico, bem como sua disposição em assumir e praticar o que está previsto no Código de Direito Canônico, nas Orientações da CNBB, em especial o Plano de Pastoral e o Plano de Manutenção desta Arquidiocese e o Diretório para os Sacramentos. É necessário ainda que o escolhido tenha consciência de estar servindo a diocese, inserindo-se adequadamente no seu Presbitério.

3. O Prepósito Provincial da Provincia apresentará ao Arcebispo o nome do sacerdote para as funções de pároco e de vigário paroquial (Cân. 158 § 1.). O Arcebispo de São Paulo, poderá, ou não, provisionar os indicados, ou solicitar a indicação de novos nomes, sempre em conformidade com as normas específicas do Código de Direito Canônico, da Arquidiocese de São Paulo e das orientações da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, CNBB. Quanto aos vigários paroquiais, poderão ser nomeados no máximo dois (2).

Cânone 682, §1: Tratando-se de conferir ofício eclesiástico na Diocese a um religioso, este é nomeado pelo Bispo diocesano, com aprovação ou pelo menos anuência do Superior competente.



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO
CÚRIA METROPOLITANA

14. As edificações que a Província fizer, em terreno da Arquidiocese de São Paulo, com a devida permissão do Arcebispo de São Paulo, não com dinheiro próprio, mas com donativos dos fiéis, pertencerão à Arquidiocese de São Paulo, que os cederá para o uso da Província, enquanto este estiver a serviço do povo de Deus da Paróquia na Arquidiocese de São Paulo (cân. 678 § 3 e legislação civil brasileira).

15. Na alienação de bens da Província que estiverem dentro dos limites da Arquidiocese de São Paulo, se dará prioridade de aquisição à Arquidiocese de São Paulo. (cân. 634 e 678, § 3).

16. Se por razões graves, uma das partes ficar impedida de cumprir os termos deste Convênio, deverá notificar à outra com pelo menos 06 (seis) meses de antecedência, respondendo, porém, por possíveis danos ou perdas (cân. 128).

17. As omissões e eventuais litígios que surgirem após terem sido esgotadas todas as tentativas de diálogo e entendimento mútuo entre as partes, serão dirimidos pelo Tribunal Eclesiástico Competente.

18. Este Instrumento Canônico, relativo ao cuidado pastoral da Paróquia São Luiz Gonzaga lavrado em 02 (duas) vias originais, assinadas pelas partes será assim distribuído: uma via original para a Chancelaria do Arcebispado; uma via original para o Prepósito Provincial da Província; cópias para a Região Episcopal e a Paróquia. Após promulgação, todas as vias deverão ser arquivadas conforme previsto no Código de Direito Canônico.

19. Pelo presente Convênio, celebrado entre as partes, ficam revogadas todas as disposições em contrário.

São Paulo, 15 de junho de 2023.

Cardeal Odilo Pedro Scherer
Arcebispo de São Paulo

Pe. Rafael Tadeu Dias Machado, CR
Prepósito Provincial da Ordem dos Clérigos Regulares Teatinos

Pe. Everton Fernandes Moraes
Chanceler do Arcebispado



Prot.: 971/23.